



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar nº 004/2024 que tem por objetivo dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e regulamentadas igualmente pela Portaria nº 1495 de 2 de agosto de 2023 Editada pelo Ministério da Educação que visa criação de matrículas na educação básica em tempo integral, em todas as redes e sistemas de Ensino, na expectativa de melhorar a qualidade da Educação Pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

A regulamentação foi entendida como fundamental para viabilizar as estratégias e concretizar oferta dessa modalidade de Ensino no Município, portanto, o presente projeto visa organizar toda essa estrutura necessária, definindo atribuições específicas para as funções que serão ordinariamente necessárias, determinando como contrapartida os respectivos adicionais.

Diante do exposto, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

**GERALDO
EVANDRO BRAGA
DE SOUSA:**
23847760378

Assinado digitalmente por GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTUM Multiple
CA, OU=448357988898, OU=Provincial,
OU=Certificado PF A1, CN=GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378
Resol: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.03 11:07:43-03'00"
Post: PDF Reader Versão: 11.2.1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 23/04/2024 às 09h30
Michelly Nunes


CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 03 / 04 / 2024
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO: 17/04/2024


André Silva Cardoso
PRESIDENTE

Institui o Programa de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Governador Edson Lobão/MA, promove alterações na Lei nº 100 de 06 de outubro de 2022, e dá outras providências.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Prefeito do Município de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral (PMEFI), visando introduzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral cuja política é de educação integrada e contribuirá significativamente para a melhoria nos índices de rendimento escolar e em consequência elevando os níveis de aprendizagem.

Art.2º. A política de tempo integral tem como finalidade executar ações educacionais inovadoras em conteúdo, método e gestão, propondo condições mais favoráveis à formação completa dos estudantes, com a destinação de tempo adicional para o trabalho das competências socioemocionais, aliando atividades didático-pedagógicas, atividades curriculares e extracurriculares.

Art.3º. O público alvo beneficiado pela oferta são alunos devidamente matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e que estejam em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art.4º. As Instituições de Ensino Fundamental/Turno Regular existentes, poderão participar do programa implantando o Ensino Integral, conforme as necessidades e considerando a viabilização avaliada e proposta pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único: O PMEFI será implantado gradativamente em proporção definida pelo Ministério da Educação na expectativa de contemplar toda rede de Ensino Fundamental;
Parágrafo único: Para viabilização de implantação da referida política será avaliada inclusive a disponibilidade de espaço físico adequado para ofertar a modalidade, bem como, corpo docente e administrativo necessário junto à Rede Municipal de Ensino e se for o caso fora dela para atendimento da demanda.

Art.5º. O PMEFI, vai contribuir diretamente no processo formativo enriquecendo as competências com a expansão do tempo de permanência dos educandos na escola.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art.6º. A ampliação do tempo de permanência dos educandos nas Escolas e criação de matrículas em tempo integral podem ocorrer por meio das seguintes estruturas:

§ 1º Escolas de Turno Regular: As Instituições de Ensino Fundamental que passarem a atuar em tempo integral, terão suas matrizes curriculares distribuídas da seguinte forma:

- I. Carga horária de 25(vinte e cinco) horas semanais para desenvolvimento de atividades curriculares integrantes da BNCC e carga horária de 10(dez) horas para desenvolvimento de atividades extracurriculares;
- II. As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, com a utilização de equipamentos *sociais e culturais* *ai existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos* ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico;
- III. As atividades programadas e desenvolvidas fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, cujo desempenho será avaliado;
- IV. Para a realização das atividades extracurriculares poderá ser estabelecida variação das turmas de estudantes, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas;
- V. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental/Turno Regular que trabalharão o programa não terão sua estrutura organizacional funcional alterada permanecendo:

- a) Diretor de Escola;
- b) *Diretor Adjunto;*
- c) Coordenador Pedagógico (SEMED);
- d) Coordenador Pedagógico escolar;
- e) Professor I e Professor II;
- f) Secretário Escolar;
- g) Técnico Educacional;
- h) Técnico Escolar;
- i) ASAE;
- j) VIGIA;

§ 2º Escola de Tempo Integral: Onde o funcionamento ocorre ordinariamente de segunda a sexta-feira em período íntegro compreendendo manhã e tarde, incluídos os horários para repouso e refeições;

- I. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral poderão *funcionar aos sábados;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- II. Os funcionários públicos designados para as funções-atividade de que trata este artigo deverão desempenhar jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que corresponde a 50 (cinquenta) horas relógio e de 8 (oito) horas diárias, ficando impedidos de desempenhar qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento das Escolas Municipais de Ensino *Fundamental Integral e distribuídas da forma adiante especificada*:
- III. A Carga horária da escola integral é de 28(vinte e oito) horas semanais para desenvolvimento de atividades curriculares e carga horária de 12(doze) horas semanais para desenvolvimento de disciplinas diversificadas;
- IV. As Escolas de Tempo Integral terão a seguinte estrutura organizacional:
- a) Diretor de Escola;
 - b) Diretor Adjunto;
 - c) Coordenador Pedagógico (Educação Integrada);
 - d) Coordenador Pedagógico Escolar;
 - e) Supervisor;
 - f) Professor I e Professor II;
 - g) Secretário Escolar;
 - h) Técnico Educacional;
 - i) Técnico Escolar;
 - j) ASAE;
 - k) VIGIA;

Art.7º. Para os fins de atendimento da estrutura necessária ao funcionamento da Escola de Tempo Integral, fica criado o cargo comissionado de Supervisor Escolar disposto na letra e, inciso IV, § 2º, do Art. 6º, cujas atribuições serão desempenhadas em período integral;

Parágrafo único: A descrição, atribuições, carga horária e remuneração estão constantes do ANEXO I da presente Lei e seguem como parte integrante.

Art.8º. As funções previstas no § 2º do Art.6º que sejam correspondentes à cargos de provimento efetivo que já compõem a estrutura das Escolas Municipais de Ensino *Fundamental*, serão desempenhadas por funcionários públicos;

Art. 9º Pelo desempenho de funções nessa modalidade especial nas Instituições de Tempo Integral, em alguns casos, considerando o acréscimo na carga horária desempenhada, o servidor receberá retribuição pecuniária de acordo com a tabela do ANEXO II, item II.II, pelo tempo que perdurar a designação para a essa respectiva função ampliada, cujo abono não será incorporado ao vencimento base;

§ 1º Será suspenso o pagamento da retribuição pecuniária prevista na tabela do Anexo II, item II.II desta referida Lei nas seguintes situações:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- I. Nos casos de afastamentos como licenças, ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença gala, licença nojo, licença maternidade, licença adotante, licença paternidade e licença-saúde de até 14 (quatorze) dias anuais;
- II. No caso de cessação do exercício na modalidade ampliada inclusive em razão de não ter atendido às necessidades e estar descumprindo deveres funcionais já *definidos*;

§ 2º Os servidores que forem designados para o desempenho de funções nessa situação especial ampliada, estarão sendo submetidos à avaliação periódica para verificar quanto à viabilidade de manutenção;

§ 3º A cessação do exercício das funções nessa modalidade especial de Tempo Integral previstas nesta Lei poderá ocorrer a qualquer tempo e o servidor que não permanecer atuando na modalidade de ampliação junto à Instituição de Ensino Fundamental Integral ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser remanejado para outras Instituições Municipais de Ensino Fundamental, retornando ou não para a unidade de lotação originária;

§ 4º Considerando que os cargos de diretor e de diretor adjunto são providos por meio de processo de seleção que avalia critérios técnicos e de mérito já regulamentado por legislação própria, referidos profissionais já atuantes nessas Instituições integrantes do PMEFI poderão ser mantidos nas funções, desde que manifestem seu interesse em permanecer na unidade escolar e desde que atendam as condições exigíveis, em especial o regime de dedicação exclusiva;

§ 5º Caso os servidores já nomeados para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto não estejam aptos ao exercício das funções ampliadas por qualquer motivo, será necessário deflagrar novo processo de seleção cumprindo as determinações já regulamentadas e critérios definidos pela Lei Municipal nº 100 de 06 de Outubro de 2022;

Art.10. A permanência de integrante do Quadro do Magistério e dos Funcionários da Educação Pública nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

Parágrafo único: Resultado satisfatório em avaliações de desempenho, e participação com resultados satisfatórios em avaliações externas caso ocorram;

Art.11. Haverá designação temporária pela Secretaria Municipal da Educação nas ausências e impedimentos legais dos docentes que atuarem no PMEFI, e a partir do momento em que esses servidores designados passarem à desempenhar funções nesta modalidade, estarão sujeitos às regras contidas nesta legislação pertinente;

Art.12. Para atuação no PMEFI, em regime de dedicação plena e integral nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral, serão exigidas as seguintes competências dos profissionais da educação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

I - domínio do conhecimento e contextualização: possuir domínio de sua área de conhecimento, sendo capaz de comunicá-la e contextualizá-la;

II - atuação individual e coletivamente para o atingimento das metas e indicadores de qualidade e desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

III - atitude colaborativa e inovadora:

- a) *possuir disponibilidade para a interação, por meio do diálogo e da troca de ideias com seus pares e comunidade escolar;*
- b) *possuir empatia, trabalhar em equipe e com múltiplas equipes, não ter atitudes e comunicação violenta entre pares, no ambiente e na relação com os estudantes e suas famílias;*
- c) *incidir na busca e desenvolvimento de novas formas de conhecimento, comunicação e relações interpessoais;*
- d) *incidir para o estabelecimento de uma comunidade de prática e de planejamentos integrados;*

V - protagonismo: promover o protagonismo e ser protagonista de sua própria atuação, ajudando a formar pessoas autônomas, solidárias, reflexivas, críticas, pesquisadoras, mentes abertas e competentes;

V - disposição ao autodesenvolvimento contínuo: buscar continuamente aprender e se desenvolver como pessoa e profissional, apresentando predisposição para reavaliar suas práticas, ferramentas e formas de pensar;

VI - comprometimento com o processo e resultado: demonstrar determinação para *planejar, executar e rever ações, de forma a atingir os resultados planejados;*

VII - relacionamento e corresponsabilidade: desenvolver relacionamentos positivos com alunos e seus responsáveis, com os outros profissionais da escola, atuando de forma corresponsável, tendo em vista a aprendizagem dos estudantes e o desenvolvimento dos profissionais da escola;

VIII - solução e criatividade: ter visão crítica e foco em solucionar os problemas que identifica, criando caminhos alternativos sempre que necessário;

IX - difusão e multiplicação: capacidade de difundir e compartilhar boas práticas, considerando a própria atividade como parte integrante de uma rede.

Art.13. As metas a serem alcançadas pelas Instituições que atuarem no programa serão estabelecidas por meio de Portaria ou ainda por Ato Administrativo do titular da Secretaria Municipal da Educação, que também deverá prever os critérios e periodicidade em que serão avaliados os resultados;

Art.14. As Instituições que se tornarem de Tempo Integral poderão realizar a mudança em nomenclatura alterando junto ao sistema do CENSO e demais sistemas utilizados, cuja mudança deverá ser homologada pela Secretaria Municipal de Educação;

Art.15. Eventuais circunstâncias não previstas nesta Lei poderão ser objeto de deliberação pelo CME e regulamentado por meio da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO I

CARGO COMISSIONADO Art.7º

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	QUANT.	SALÁRIO	ÁREA FORMAÇÃO
Supervisor Escolar	40 horas	01	R\$ 4.236,00	Nível Superior na área da Educação

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada;
- Manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula;
- Acompanhar os professores e alunos nas atividades fora da sala, como também nas refeições e atividades de recreação, educação física e demais atividades;
- Participar, junto com a comunidade escolar, do processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar;
- Coordenar, junto com os professores, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o educando, para conhecimento dos pais, criando processos de integração com a escola;
- Supervisionar juntamente com o coordenador o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- Orientar e acompanhar juntamente com o coordenador os professores no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos, bem como sugerir novas metodologias que os avaliem na prática pedagógica e aperfeiçoem seus métodos didáticos;
- Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
- Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e o trabalho do professor junto ao aluno auxiliando em situações adversas;
- Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos professores e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, e qualificar o processo ensino-aprendizagem;
- Acolher professores, estudantes e pais;
- Checar sua agenda, priorizando as pautas diárias mais relevantes;
- Checar e-mail e outras mídias da escola, e verificar demandas internas e externas (SEMED);
- Manter-se informado sobre a frequência dos alunos;
- Acompanhar o coordenador nas observações de aula, priorizando as turmas com baixo rendimento;
- Acompanhar e contribuir com o planejamento pedagógico específico por ano/série;
- Agendar atendimento para alunos, pais e professores, sempre que necessário;
- Participar de reunião de alinhamento com o(a) gestor(a) escolar;
- Organizar rotina pedagógica para as aulas de reforço no turno ou contraturno, quando houver;
- Acompanhar e verificar juntamente com o coordenador o preenchimento do diário eletrônico por parte dos professores;
- Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- Planejar reposição de aulas, quando necessário;
- Participar da formação de gestores, Coordenadores e supervisores ofertadas pela SEMED;
- Colaborar com a elaboração do calendário escolar;
- Rever o PP junto ao(a) gestor(a);
- Organizar, em articulação com o (a) gestor(a) da escola, a enturmação dos estudantes de maneira criteriosa e ética;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- Gerir conflitos internos entre professores, pais e alunos;
- Participar do conselho de classe, acompanhando os dados de aprovação, reprovação e abandono de alunos, buscando sempre contribuir com estratégias para aprendizagem e permanência na escola;
- Analisar os resultados da escola com professores e responsáveis.

ANEXO II

ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI Nº 100, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022:

III GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO REGULAR

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FC-1
COORDENADOR ESCOLAR	FC-2

FUNÇÕES ELETIVAS	SÍMBOLO
DIRETOR GERAL	FE-1
DIRETOR ADJUNTO	FE-2

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FC-1	RS 1.500,00
FC-2(Unidades com até 200 alunos)	RS 824,40
FC-2(Unidades com 201 a 400 alunos)	RS 1.099,20
FC-2(Unidades com mais de 400 alunos)	RS 1.374,00
FE-1(Unidades com até 200 alunos)	RS 1.374,00
FE-1(Unidades com 201 a 400 alunos)	RS 1.832,00
FE-1(Unidades com mais de 400 alunos)	RS 2.290,00
FE-2(Unidades com até 200 alunos)	RS 1.099,20
FE-2(Unidades com 201 a 400 alunos)	RS 1.465,60
FE-2(Unidades com mais de 400 alunos)	RS 1.832,00

III. II GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FC-1
COORDENADOR ESCOLAR	FC-2
SUPERVISOR ESCOLAR	FC-3

FUNÇÕES ELETIVAS	SÍMBOLO
DIRETOR GERAL	FE-1
DIRETOR ADJUNTO	FE-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FC-1	R\$ 2.412,00
FC-2(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 1.772,00
FC-2(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 1.892,00
FC-2(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 2.012,00
FE-1(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 2.012,00
FE-1(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 2.212,00
FE-1(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 2.412,00
FE-2(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 1.892,00
FE-2(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 2.052,00
FE-2(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 2.212,00

DOCENTE	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
PROFESSOR	PROF	R\$ 1.412,00

ADMINISTRATIVO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
SECRETÁRIO ESCOLAR	ADM 1	R\$ 706,00
TÉCNICO EDUCACIONAL	ADM 2	R\$ 706,00
TÉCNICO ESCOLAR	ADM 3	R\$ 706,00
ASAE	ADM 4	R\$ 706,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

III.1 - MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º)

	COMPONENTE CURRICULAR	1º		2º		3º		4º		5º		C/H TOTAL
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
L I N G U A G E N S	Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240	1200
	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	400
	Língua Inglesa	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
	Arte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	400
	Matemática	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240	1200
C I Ê N C I Á S D A N A T U R E Z A	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	800
	Ciências da Natureza	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	600
C I Ê N C I Á S H U M A N A S	História	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	600
	Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	600
E N S I N O R E L I G I O S O	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
	TOTAL BASE COMUM	28	1120	28	1120	28	1120	28	1120	28	1120	5600
C O M P O N E N T E S E S P E C I F I C O S	Educação Ambiental	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	400
	Educação Tecnológica	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	400
	Projeto de Vida	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
	TOTAL PARTE DIVERSIFICADA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	1000
A T I V I D A D E S C U R R I C U L A R E S	Leitura e Produção de texto	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
	Experiências Matemáticas	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
	Teatro	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
	Cultura Digital	02	80	01	80	01	80	01	80	01	80	400
	Esporte e Recreação	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
	Iniciação à Pesquisa	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 01.597.627/0001-34

III.II - MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º ANO)												
	Componente Curricular	6º		7º		8º		9º		C/H TOTAL DO CURSO		
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA			
L I N G U A G E N S	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	800		
	Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	320		
	Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80	320		
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	160		
	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	800		
	Ciências da Natureza	3	120	3	120	3	120	3	120	480		
	História	3	120	3	120	3	120	3	120	480		
	Geografia	3	120	3	120	3	120	3	120	480		
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	160		
	TOTAL BASE COMUM		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	4000	
C O M P O N E N T E S E S P E C I F I C O S	Educação Empreendedora	02	80	02	80	02	80	02	80	320		
	Educação Tecnológica	02	80	02	80	02	80	02	80	320		
P A R T E D I V E R S I F I C A D A	TOTAL PARTE DIVERSIFICADA	04	160	04	160	04	160	04	160	640		
	Leitura e Escrita Criativa	03	120	03	120	03	120	03	120	480		
A T I V I D A D E S C U R R I C U L A R E S	Experiências Matemáticas	03	120	03	120	03	120	03	120	480		
	Esporte e Recreação	05	200	05	200	05	200	05	200	800		
	ATIVIDADES CURRICULARES	11	440	11	440	11	440	11	440	1760		

